



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL  
Nº 023/2025**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI MUNICIPAL Nº 023/2025**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO  
DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2025 E MODIFICA O  
PARÁGRAFO ÚNICO PARA O §6º.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe e o Plenário **APROVA** a seguinte:

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Art. 1º** – O art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 023/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares.”*

**Art. 2º** – O atual parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 023/2025 passa a ser renumerado como § 6º, com a seguinte redação:

*“§ 6º. As entidades da Administração Indireta serão responsáveis pelo custeio do benefício ante seus quadros e as despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ou criadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.”*

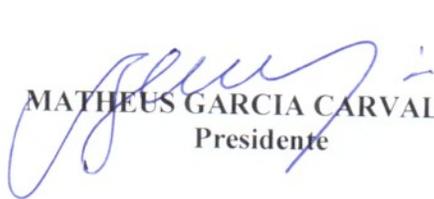
**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –  
ES, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

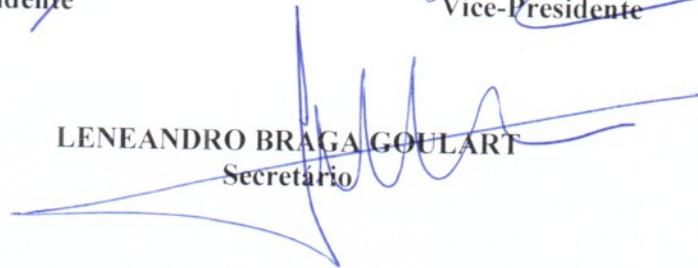


*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*  
Estado do Espírito Santo



  
**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
Presidente

  
**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI**  
Vice-Presidente

  
**LENEANDRO BRAGA GOULART**  
Secretário



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro*  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

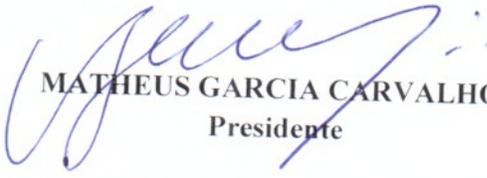
A presente Emenda Modificativa tem como finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa do Projeto de Lei Municipal nº 023/2025, especificamente quanto à redação do art. 1º e ao dispositivo originalmente previsto como parágrafo único.

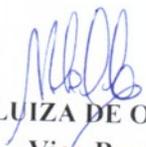
No texto original, a disposição que tratava do custeio do auxílio-alimentação pelas entidades da Administração Indireta foi inserida sob a forma de parágrafo único. Contudo, tendo em vista que o artigo já contém outros parágrafos, a manutenção de um “parágrafo único” ao lado de demais incisos numerados poderia gerar insegurança interpretativa e contrariedade às normas de sistematização legislativa.

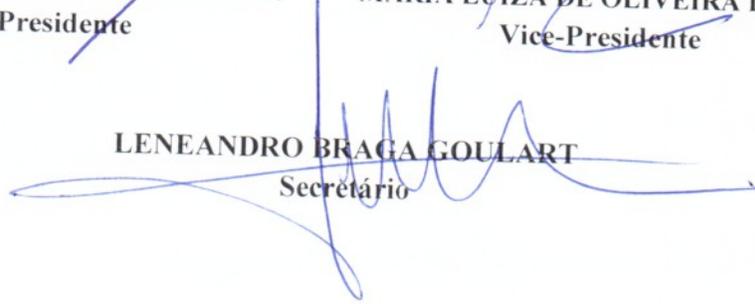
Assim, a presente emenda propõe que o antigo parágrafo único seja renumerado e passe a figurar como § 6º, assegurando maior clareza, organização e coerência estrutural à norma. Importa destacar que não houve alteração de mérito no conteúdo do dispositivo, mas apenas ajuste formal de redação, com o objetivo de tornar a Lei mais clara e de fácil compreensão para a Administração Pública, os servidores e a sociedade.

Dessa forma, busca-se evitar ambiguidades interpretativas, fortalecer a segurança jurídica e garantir que o texto legislativo esteja em conformidade com os princípios da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, entende-se que a regulamentação proposta é medida necessária e equilibrada, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

  
**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
Presidente

  
**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI**  
Vice-Presidente

  
**LENEANDRO BRAGA GOULART**  
Secretário